

AJUSTE DIRETO AD/17/ISCSP/2020
CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE SIGES E
PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA ORACLE

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção do software SIGES e a renovação da licença ORACLE, de acordo com o especificado no anexo I do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e não será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, os contratos a celebrar integram ainda:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração de Contrato

1. O contrato inicia-se à data de envio da nota de encomenda para a renovação da licença ORACLE e a 1 de janeiro de 2021 para os serviços de manutenção do software SIGES, encontrando o seu término a 15 de outubro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.
3. No caso de denúncia de contrato por qualquer das partes, esta deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo do contrato, por carta registada com aviso de receção.

Artigo 4.º

Gestor dos Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado o gestor de contrato, de acordo com o previsto no artigo 290.ºA do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que a entidade adjudicatária não afete ao objeto de contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização, salvo cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária, prevista em caderno de encargos.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

Artigo 6.º

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. São obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Fornecer à entidade adjudicante o objeto de contrato, em conformidade com as características técnicas e requisitos do fornecimento definidos no anexo I do presente caderno de encargos não submetidas à concorrência;
 - b) Fornecer o objeto de contrato à entidade adjudicante, conforme as normas legais e ambientais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e demais documentos contratuais;
 - c) Entregar o objeto de contrato, após a receção da nota de encomenda emitida e enviada pela entidade adjudicante;
 - d) Faturar o serviço objeto de contrato em conformidade com as condições de pagamento definidas;
 - e) Esclarecer a faturação em caso de discordância por parte da entidade adjudicante ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
 - f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - g) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários à perfeita e complexa execução das tarefas e obrigações a seu cargo;
 - h) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços definidos no caderno de encargos;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação do procedimento em causa e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - l) Requerer autorização por parte da entidade adjudicante para utilização das horas, mediante apresentação de estimativa de utilização das mesmas;
 - m) Enviar o saldo de horas com um breve descritivo sobre a utilização das mesmas periodicamente ou sempre que a entidade adjudicante o requisitar.

Artigo 7.º

Preço Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para o contrato a celebrar é de EUR 18.719,70 (dezoito mil, setecentos e dezanove euros e setenta cêntimos), a acrescer o montante de EUR 4.305,53 (quatro mil, trezentos e cinco euros e cinquenta e três cêntimos) respeitante ao IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o valor total de EUR 23.025,23 (vinte e três mil, vinte e cinco euros e vinte e três cêntimos), designadamente:
 - a) EUR 17.382,61 (dezassete mil, trezentos e oitenta e dois euros e sessenta e um cêntimo), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para o serviço de manutenção do software SIGES;
 - b) EUR 1.337,09 (mil, trezentos e trinta e sete euros e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para a renovação da licença ORACLE.
2. O preço definido inclui todos os encargos de instalação e materiais de apoio necessários ao objeto do presente contrato.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o valor constante das faturas enviadas, cumprindo com o preço contratual a adjudicar.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da proposta a adjudicar, após análise que obedecerá ao critério definido, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, devendo esta ser emitida após a receção da nota de encomenda emitida e enviada pela entidade adjudicante;
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a receção pela entidade adjudicante do objeto de contrato.
4. O preço referido no artigo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. A(s) fatura(s) referida(s) no nº 1 devem discriminar o objeto de contrato, a periodicidade, quantidades e respetivos valores.
6. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) devidamente emitida(s) cumprindo com o preço contratual e número de compromisso comunicado pela nota de encomenda enviada pela entidade adjudicante, as mesmas é(são) paga(s) através de transferência bancária ou cheque emitido à ordem da entidade adjudicatária.

Artigo 9.º

Local

A prestação do objeto do contrato, será entregue nas instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), sito Rua Almerindo Lessa – Campus Universitário do Alto da Ajuda 1300-663 Lisboa.

Secção II

Vicissitudes

Artigo 10.º

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ e 5 ‰, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega do serviço, por causa imputável à entidade adjudicatária, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.
3. O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no artigoº 329 do CCP.

Artigo 11.º

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que a entidade adjudicatária sofra atrasos na execução objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, ao ISCSP, a fim deste ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pela entidade adjudicatária serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações, a entidade adjudicatária, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao ISCSP para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.

Artigo 12.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ou adenda ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
4. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária

No caso da entidade adjudicatária incumprir o contrato de forma a dar origem à resolução sancionatória do mesmo, a entidade adjudicante pode, em substituição da resolução definitiva do contrato, proceder à cessão da posição contratual nos termos do artigo 318-Aº do CCP.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Artigo 15.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 16.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

Legislação

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 18.º

Características técnicas, mapa de quantidades e especificidades da execução do contrato

As características técnicas e especificidades a ter em conta na execução do objeto de contrato encontram-se descritas no Anexos I do presente caderno de encargos.

Anexo I
Especificações técnicas

Aplicações integradas na Manutenção do software SIGES

Descrição de Produto	Período de Validade
CSE - Controlo Sistema de Ensino	01.01.2021 a 15.10.2021
CXA - Gestão Tesouraria	01.01.2021 a 15.10.2021
CMEnet - Estatísticas Online	01.01.2021 a 15.10.2021
SIAnet - Inscrições Online	01.01.2021 a 15.10.2021
LNDnet - Lançamento de Notas	01.01.2021 a 15.10.2021
CSE PostGrad - Gestão Pós-Graduações	01.01.2021 a 15.10.2021
CSD - Controlo Sistema de Docentes	01.01.2021 a 15.10.2021
netP@ - Portal Académico	01.01.2021 a 15.10.2021
CXAnet - Propinas e Emolumentos	01.01.2021 a 15.10.2021
SIEnet - Inscrições Exames Online	01.01.2021 a 15.10.2021
RAIDES - IS	01.01.2021 a 15.10.2021
MSD - Suplemento ao Diploma	01.01.2021 a 15.10.2021
CSS - Controlo Sistema de Seriação	01.01.2021 a 15.10.2021
CSSnet - Candidatura Online	01.01.2021 a 15.10.2021
CXA-IS - Integração Contabilidade	01.01.2021 a 15.10.2021
LTD - Livros de Termo Digital	01.01.2021 a 15.10.2021
Moodle - IS	01.01.2021 a 15.10.2021
FUCnet - Ficha Unidade CURRICULAR	01.01.2021 a 15.10.2021
DOCUMENTOSnet	01.01.2021 a 15.10.2021
FATURASnet	01.01.2021 a 15.10.2021
MAILnet	01.01.2021 a 15.10.2021
SAS-IS Integração Serviço Ação Social	01.01.2021 a 15.10.2021
BOXnet	01.01.2021 a 15.10.2021
RENATES-IS	01.01.2021 a 15.10.2021
SimplesSAML-IS	01.01.2021 a 15.10.2021

Descrição do Serviços de Manutenção, Atualização e Suporte do SIGES

A manutenção do Software implica que todas as tarefas de assistência técnica e suporte sejam feitas aos utilizadores, considerando que estas deverão ser devidamente requeridas pela entidade adjudicante, designadamente para efeitos da correta operação dos programas instalados ou outro fim necessário ao regular funcionamento do sistema de software, com as seguintes obrigações para a entidade adjudicatária:

1. Providenciar por via telefónica (Helpdesk Eletrónico), apoio à utilização dos programas adquiridos pela entidade adjudicante, apoio esse que não terá qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante para além do preço referido no presente contrato;
2. Providenciar, via internet (Helpdesk Eletrónico), apoio à utilização e atualização do software adquirido pela entidade adjudicante, apoio esse que não terá qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante para além do preço referido no presente contrato. Entende-se que este apoio poderá incluir transferências de ficheiros bidirecionais, relacionados com o software adquirido pela entidade adjudicante;
3. Providenciar assistência técnica presencial ao software no local da instalação, convencionando-se que a entidade adjudicante beneficia, para este serviço, de tarifa horária especial;
4. Providenciar assistência técnica local às aplicações, por via remota, mediante utilização de ferramentas padrão para acesso remoto, convencionando-se que a entidade adjudicante beneficia, para este serviço, de tarifa horária especial conforme os preços praticados pela entidade adjudicatária. Para a realização deste serviço, a entidade adjudicante poderá utilizar o software de acesso remoto, disponibilizado pela entidade adjudicatária, ou em alternativa a entidade adjudicante deverá disponibilizar ao técnico da entidade adjudicatária os parâmetros de acesso e demais informações necessárias à execução do serviço, desde que para tal não seja necessário qualquer licenciamento de software;
5. Providenciar, mediante proposta financeira adicional, análise e consultoria para melhoramento e adaptação do software a casos específicos, convencionando-se que a entidade adjudicante beneficia, para este serviço, do desconto estipulado para o efeito;
6. Os serviços de assistência técnica previstos em 1) e 2) são, respetivamente, de natureza instantânea e semi-instantânea, comprometendo-se a entidade adjudicatária a manter em boas condições a infraestrutura que os suporta, com uma margem de tolerância máxima de 72 horas;
7. Quando os pedidos de assistência técnica previstos em 3) e 4) estejam manifestamente relacionados com anomalia funcional grave nos serviços da entidade adjudicante, e que essa situação esteja explicitamente ligada às aplicações referidas no artigo 1º do presente caderno de encargos, admite-se um prazo máximo de resposta por parte do prestador de 5 dias úteis. Nos restantes casos a entidade adjudicatária compromete-se a realizar a assistência por ordem de entrada dos pedidos dos Clientes, na medida da capacidade da sua equipa técnica, obrigando-se à manutenção de pessoal técnico com competências corretas e em número suficiente para o cumprimento do regular acompanhamento dos Clientes;
8. Em todos os serviços de manutenção, a entidade adjudicante beneficiará dos privilégios reservados aos clientes da entidade adjudicatária com contrato válido, vertidos na prioridade de atendimento sobre os restantes clientes e tarifas. Os serviços de Helpdesk telefónicos e eletrónicos são gratuitos e exclusivos para clientes com contrato válido;
9. A unidade mínima de contagem dos serviços de análise, consultoria, formação, digitação e assistência local ou por via remota será sempre de 1h, não sendo admitidas frações.
10. Não são da responsabilidade da entidade adjudicatária eventuais alterações efetuadas na base de dados.
11. Cumprimento da lei em vigor de proteção de dados.

Descrição de Serviços de Atualização do Software:

Entende-se por Atualização do Software a natural evolução dos programas no tempo, com o desenvolvimento de novas opções dentro dos parâmetros originais, bem como a correção de eventuais anomalias ou incorreções do software. A criação de novas opções dentro do âmbito dos programas é definida exclusivamente pela entidade adjudicatária, de motu próprio, ou quando a existência de pedidos por parte de um conjunto mínimo de instituições viabilize e justifique as tarefas de desenvolvimento.

As obrigações de atualização do software implicam para a entidade adjudicatária:

1. A entidade adjudicatária irá disponibilizar notificações das atualizações e *releases* à entidade adjudicante, dentro de um período e meios de comunicação a negociar.
2. Manter uma equipa de desenvolvimento com técnicos formados e habilitados para o correto desenvolvimento e evolução de *software*.
3. Manter na sua equipa um Departamento de Investigação e Desenvolvimento, competente por avaliar e ponderar, continuamente, a adoção de boas práticas e *standards* existentes.

Limitações da Garantia e Responsabilidade:

1. Com a exceção da garantia anteriormente referida, as aplicações são fornecidas sem quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas;
2. Até onde a lei o permita nem a entidade adjudicatária nem qualquer dos demais proprietários de componentes das aplicações respondem por quaisquer danos, nomeadamente, danos emergentes, lucros cessantes, interrupções de negócio, perda de informação ou dados e outros prejuízos pecuniários, decorrentes da utilização ou da impossibilidade de utilização das aplicações licenciadas sempre que ambas resultem da má utilização da entidade adjudicante ou por interrupção resultante do sistema da entidade adjudicante;
3. A responsabilidade da entidade adjudicatária ou qualquer dos demais proprietários de componentes do produto perante a entidade adjudicante não excederá nunca o valor pago no contrato de manutenção, atualização e suporte SIGES de 2019.

Serviços Excluídos:

1. O desenvolvimento de rotinas para a execução de tarefas fora do âmbito restrito dos programas licenciados à entidade adjudicante. Estas situações serão objeto de orçamento próprio;
2. Manipulação de dados específicos de Instituições Clientes para diagnóstico e/ou correção de anomalias reportadas;
3. As ações de formação ministradas a pessoal indicado pela entidade adjudicante, para aprofundamento das competências destes no *software* e respetivas atualizações. Estas situações serão objeto de orçamento próprio;
4. Reparação de anomalias provocadas por deficiência ou alterações das condições de instalação ou por casos de força maior (incêndios, explosões, inundações, quebras elétricas, raios, etc.);
5. A correção de anomalias devido a negligência, atos de terceiros, acidente, incorreta manipulação do *software* ou decorrentes do incumprimento pela entidade adjudicante das obrigações a que se vincula nos termos do presente contrato.
6. A correção de anomalias provocadas por alterações efetuadas pela entidade adjudicante ao ambiente original do sistema que o tornem incompatível com o ambiente de operação para o qual o *software* suportado foi originalmente licenciado, ou anomalias provocadas por quaisquer produtos, incluindo *hardware* e *software*, não fabricados pela entidade adjudicatária ou por esta fornecidos.
7. Qualquer obrigação de emissão regular e periódica de novas atualizações do software.
8. As deslocações de pessoal da entidade adjudicatária

Responsabilidade da Entidade Adjudicante:

1. Proceder à atualização regular e atempada das licenças de software das plataformas sobre as quais assente as aplicações suportadas. A entidade adjudicatária não assume quaisquer obrigações de manutenção ou atualização das tecnologias de base, obrigações, estas que cabem exclusivamente aos fabricantes de tecnologias em causa;
2. Comunicar prontamente à entidade adjudicatária a ocorrência de qualquer anomalia, sendo a entidade adjudicante sempre responsável pelo conteúdo de base de dados relativa às aplicações descritas, bem como pela definição das necessidades e dos parâmetros referentes à adaptação dos programas e seu funcionamento;
3. Manter atualizadas as cópias de segurança das aplicações e da base de dados, a efetuar de acordo com as recomendações emitidas pela entidade adjudicante aquando da instalação das aplicações;
4. Em caso de anomalia, comunicar prontamente com o serviço de suporte da entidade adjudicatária e realizar os devidos despistes, em conformidade com a instruções dos técnicos da entidade adjudicatária para identificação de problemas, colocando em prática as medidas recomendadas para respetiva resolução;
5. Fornecer à entidade adjudicatária, toda a informação adicional pertinente que lhe seja solicitada sempre que situação de erro ou anomalia de funcionamento das aplicações implique uma investigação;
6. Mentar a entidade adjudicatária devidamente informada dos parâmetros de acesso remoto para fins de assistência à base de dados SIGES conforme especificações de acesso remoto informadas pela entidade adjudicatária à entidade adjudicante no momento da instalação das aplicações.

Software de Base Tecnológica ao SIGES:

1. Os direitos de atualização e/o suporte do software de base tecnológica ao SIGES, neste caso o sistema de base de dados ORACLE, diretamente, e as aplicações Office Microsoft, por uso indireto, não são geridos pelo objeto de contacto, na medida em que o software e serviços de terceiros são da exclusiva responsabilidade dos respetivos fabricantes;
2. Relativamente ao licenciamento da base de dados ORACLE, Deverá a entidade adjudicante avaliar qual o modelo de licenciamento mais adequado à sua infraestrutura. Os custos de licenciamento de base de dados ORACLE são calculados em função do número de CPUs físicos da infraestrutura de hardware onde a base de dados se encontra instalada. A garantia de que o licenciamento ORACLE a aplicar está de acordo com a infraestrutura onde este se encontra instalado, é da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicante.

Renovação da Licença ORACLE

1. *Oracle Database Standard Edition – Processor Perptual;*
2. Possibilidade de utilização na modalidade de utilizadores nomeados para servir módulos *backoffice*;
3. Suporte do módulos web (NetPA e CSSnet), mediante o licenciamento por CPU;
4. Instalação de base de dados Oracle segundo o licenciamento ASFU (*Application Specific Full Use*).